

**PORTARIA Nº 399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma e ampliação de bem imóvel da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Estado de Roraima, de acordo com as informações constantes do Processo MP/SE nº 00350.909369/2013-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001263/2013-29, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O aumento previsto no caput, destina-se a atender despesas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - SISCEAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

ÓRGÃO	Limite
52000 Ministério da Defesa	209.517
<b>TOTAL</b>	<b>209.517</b>

**PORTARIA Nº 401, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001477/2013-03, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de limite de que trata o caput destina-se exclusivamente ao atendimento de despesas de fiscalização e licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da IV Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

ÓRGÃO	Limite
44000 Ministério do Meio Ambiente	35.400
<b>TOTAL</b>	<b>35.400</b>

**PORTARIA Nº 402, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001502/2013-41, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens da Presidência da República, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo desta Portaria, com vistas a assegurar o desempenho das funções institucionais da Comissão Nacional da Verdade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

ÓRGÃO	Limite
20000 Presidência da República	7.140
<b>TOTAL</b>	<b>7.140</b>

**PORTARIA Nº 403, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001449/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação de veículos no montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Ministério da Defesa - MD, para ações do Projeto Rondon.

Parágrafo único. A execução das respectivas despesas deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, conforme estabelece o art. 1º da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 404, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes dos Processos MJ/SE, nºs 08004.001795/2013-78, 08004.002234/2013-96, 08004.002282/2013-84 e 08004.002321/2013-43, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério da Justiça - MJ, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria, com vistas a assegurar as operações da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

Órgão	Limite
30000 Ministério da Justiça	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>

**PORTARIA Nº 405, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 2º, art. 5º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MS/SE/GAB nº 25000.163473/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de serviços de reforma de bens imóveis pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 406, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma do Edifício-Sede da Controladoria-Geral da União - CGU, no Estado do Pará, no valor de R\$ 1.060.875,87, conforme informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001289/2013-77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATÓRIOS

**PORTARIA Nº 62, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.003707/2007-41, resolve:

Habilitar CECI ARRAIS ROSA, mãe da anistiada política ANITA ROGÉRIA ARRAIS ROSA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fulcro no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 17 de julho de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04902.000681/2010-83 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, de 14 de outubro de 2013, os imóveis da União, classificados como nacional interior, constituídos por 4 quadras localizadas no Bairro Vila Maria, no lugar denominado Junção, na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 1.000 unidades habitacionais.

§1º Os imóveis da União de que trata o caput estão registrados no SPIUNET e no cartório de Registro de Imóveis de Rio Grande/RS, conforme identificados abaixo: Quadra I - área de 39.544,65m², RIP 8815 00194.500-1, matrícula nº 60.636; Quadra II - área de 52.131,90m², RIP 8815 00196.500-2, matrícula nº 60.637; Quadra VI - área de 15.256,64m², RIP 8815 00202.500-3, matrícula nº 60.640; Quadra VII - área de 39.394,31m², RIP 8815 00204.500-4, matrícula nº 60.641.

§2º Os imóveis identificados neste artigo são de interesse público para a destinação às entidades habilitadas no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projetos sociais de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação dos imóveis relacionados no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013;

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelos imóveis descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES